
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 7.513/2026

Câmara Municipal de Pelotas

Lei nº 7.513, de 19 de janeiro de 2026.

Institui, no âmbito do Município de Pelotas, a
Semana Municipal de Prevenção e Promoção da
Saúde do Adolescente, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pelotas, a Semana Municipal de Prevenção e Promoção da Saúde do Adolescente, a ser realizada anualmente até a segunda quinzena do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Promoção da Saúde do Adolescente tem como objetivos:

I - promover ações educativas e preventivas relacionadas à saúde mental dos adolescentes;

II - conscientizar sobre a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez na adolescência;

III - desenvolver atividades de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

IV - incentivar a formação e capacitação de educadores, profissionais da saúde e familiares sobre os temas abordados.

Art. 3º As ações da Semana poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas públicas e privadas, unidades de saúde, conselhos municipais, entidades da sociedade civil, universidades e demais instituições com atuação na área da infância e adolescência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 19 de janeiro de 2026.

MICHEL FERREIRA ESCALANTE
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Leonardo Gonçalves Amaral
Código Identificador:56799D74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/01/2026. Edição 4252
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>